

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1499344 - SP
(2019/0129552-0)**

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : ODETE CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS : MARCELO FERREIRA VILAR DOS SANTOS E
OUTRO(S) - SP162801
SERGIO AUGUSTO DA SILVA - SP118302
AGRAVADO : PAULO MARCELO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : MARIA LUIZA CAMARGO GANDRA - SP065385
MARCELO FERREIRA VILAR DOS SANTOS -
SP162801
LUCIANO GANDRA MARTINS - SP147044

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL COM FUNDAMENTO NO ART. 1.030, I, B, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AJUIZAMENTO DE AGRADO INTERNO. DECISÃO MANTIDA. INTERPOSIÇÃO DE NOVO RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO.

1. Não é cabível novo recurso especial visando à discussão da aplicação de tese repetitiva após o julgamento do agravo interno pelo Tribunal local com fundamento no art. 1030, I, do Código de Processo Civil de 2015.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 30 de novembro de 2020 (Data do Julgamento)

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.499.344 - SP (2019/0129552-0)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo interno interposto por ODETE CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA contra decisão mediante a qual a Presidência desta Corte negou provimento a seu agravo em recurso especial, ao fundamento de que não é admissível novo recurso especial contra acórdão que, em julgamento de agravo interno, mantém a decisão que negou seguimento ao especial anterior com base no artigo 1.030, I, do Código de Processo Civil de 2015.

O acórdão contra o qual se recorre, proferido em agravo interno interposto de decisão que negou seguimento a anterior recurso especial, está assim ementado:

AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE DE EXECUÇÃO. BEM IMÓVEL. HIPÓTESES DEFINIDAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO TEMA 0243. NECESSIDADE DE CITAÇÃO VÁLIDA, RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO §4º DO ART. 828 DO CPC (ART. 615- o A, §3º, DO CPC REVOGADO). ALÉM DA CITAÇÃO, O RECONHECIMENTO DA FRAUDE DEPENDE DO REGISTRO DA PENHORA DO BEM ALIENADO OU DA PROVA DE MÁ-FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE (SÚMULA 375 DO STJ). SE NÃO EXISTIR REGISTRO DA PENHORA, PERTENCE AO CREDOR O ÔNUS DA PROVA DE QUE O TERCEIRO ADQUIRENTE TINHA CONHECIMENTO DE DEMANDA CAPAZ DE LEVAR O ALIENANTE À INSOLVÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DA APLICAÇÃO DO REPETITIVO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. ENTENDIMENTO ESTABELECIDO PELO STJ EM JULGAMENTO REPETITIVO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

A agravante alega ter sido simulada e fraudulenta a compra e venda de imóvel de que tratam os autos. Afirma que o agravado jamais poderia ser considerado terceiro de boa-fé. Sustenta que o recurso especial deve ter trânsito para que se reconheça a contrariedade aos artigos 502, 505, 508, 792, IV, do Código de Processo Civil de 2015.

Superior Tribunal de Justiça

Não foi apresentada impugnação.
É o relatório.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.499.344 - SP (2019/0129552-0)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : ODETE CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS : MARCELO FERREIRA VILAR DOS SANTOS E OUTRO(S) -
SP162801
SERGIO AUGUSTO DA SILVA - SP118302
AGRAVADO : PAULO MARCELO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : MARIA LUIZA CAMARGO GANDRA - SP065385
MARCELO FERREIRA VILAR DOS SANTOS - SP162801
LUCIANO GANDRA MARTINS - SP147044

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL COM FUNDAMENTO NO ART. 1.030, I, B, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AJUIZAMENTO DE AGRAVO INTERNO. DECISÃO MANTIDA. INTERPOSIÇÃO DE NOVO RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO.

1. Não é cabível novo recurso especial visando à discussão da aplicação de tese repetitiva após o julgamento do agravo interno pelo Tribunal local com fundamento no art. 1030, I, do Código de Processo Civil de 2015.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI(Relatora): O agravo não prospera.

Com efeito, o Tribunal de origem não admitiu o recurso com base no art. 1.030, I, do Código de Processo Civil de 2015 (fl. 305/306). Foi interposto agravo interno e proferido acórdão com o qual o Tribunal manteve as teses definidas pelo rito dos recursos repetitivos (fls. 323/325).

Em face desse acórdão, a agravante interpôs novo recurso especial, impugnação manifestamente incabível. O tema está pacificado na jurisprudência desta Corte, que entende, aliás, não caber nenhum recurso contra o acórdão proferido no agravo previsto no art. 1.030, § 2º, do CPC. Confirmam-se, por exemplo, os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECLAMAÇÃO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA NÃO CONFIGURADA. RECURSO OBSTADO NA ORIGEM MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. PRECEDENTES.

1. Conforme jurisprudência assente desta Corte, não se identifica usurpação de competência quando o agravo obstado na origem é manifestamente incabível, hipótese em que não é admitido o manejo da via reclamationária.

2. No caso, a interposição de novo recurso especial visando à discussão da aplicação de tese repetitiva - após o julgamento do agravo interno pela Corte local com esteio no art. 1030, I, do CPC -, evidencia manifesta hipótese de descabimento e, neste sentido, não há que se falar em hipótese de usurpação da competência do STJ.

Precedentes.

3. Agravo interno não provido.

(AgInt na Rcl 39.204/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 05/05/2020, DJe 12/05/2020)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. ARTIGO 1.030, INCISO I, ALÍNEA "B", DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. DESPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE. INTERPOSIÇÃO DE NOVO RECURSO ESPECIAL. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO

Superior Tribunal de Justiça

MANTIDA.

1. É inadmissível a interposição de novo especial contra acórdão que, no julgamento de agravo interno, manteve a decisão de negativa de seguimento de recurso especial anterior, por considerar que o entendimento da Corte de origem está de acordo com a orientação firmada no julgamento de recurso especial repetitivo. Precedentes.
2. Conforme opção do legislador, compete somente ao Tribunal de origem a análise de eventual distinção entre o precedente formado pelo recurso especial repetitivo e o caso concreto. Precedentes.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp 1581438/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 29/06/2020, DJe 01/07/2020)

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.
É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 1.499.344 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2019/0129552-0

Número de Origem:

01209354620128260100 389/2012 583.00.1998.629562-4 1209354620128260100 3892012 5830019986295624

Sessão Virtual de 24/11/2020 a 30/11/2020

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MARCO BUZZI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ODETE CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADOS : SÉRGIO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(S) - SP118302

MARCELO FERREIRA VILAR DOS SANTOS E OUTRO(S) - SP162801

AGRAVADO : PAULO MARCELO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : MARIA LUIZA CAMARGO GANDRA E OUTRO(S) - SP065385

MARCELO FERREIRA VILAR DOS SANTOS - SP162801

LUCIANO GANDRA MARTINS - SP147044

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ODETE CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADOS : MARCELO FERREIRA VILAR DOS SANTOS E OUTRO(S) - SP162801

SERGIO AUGUSTO DA SILVA - SP118302

AGRAVADO : PAULO MARCELO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : MARIA LUIZA CAMARGO GANDRA - SP065385

MARCELO FERREIRA VILAR DOS SANTOS - SP162801

LUCIANO GANDRA MARTINS - SP147044

TERMO

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 30 de novembro de 2020